

**LEI PROMULGADA Nº 3370, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Institui, no âmbito do Município de Araguaína, a Feira do Livro, Leitura e Literatura e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Feira do Livro, Leitura e Literatura a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

**Art. 2º** São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

- I - formar no Município um público leitor, democratizando o acesso ao livro e a seu uso, de forma ampla, como meio de difusão da cultura e transmissão de conhecimento;
- II - estimular a circulação do livro no Município de Araguaína e região;
- III - garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;
- IV - estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e étnica;
- V - promover o acesso à literatura por meio da leitura do livro literário;
- VI - VETADO;
- VII - VETADO;
- VIII - VETADO;
- IX - estimular a visita da população à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- X - VETADO;
- XI - VETADO;
- XII - VETADO;
- XIII - promover campanhas de conscientização com os pais de alunos para que estimulem os filhos ao hábito da leitura.

**Art. 3º** Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura Municipal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** VETADO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de fevereiro de 2023.

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**

Prefeito de Araguaína

Autores: Alcivan José Rodrigues